



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 13/10/25

Cláudia

Conselho de Marta Lages Rodrigues
do Núcleo Comissão Técnicas

Ao (a) Deputado (a) Jenirlei
João
para relatar.

Em 14/10/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HLC



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285 DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Nazária.

AUTOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 285 de autoria do Deputado Hélio Isaías, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Nazária.

É importante ressaltar que a proposição tramitou por esta Casa Legislativa, passando pela Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, sendo que a proposição foi aprovada sem qualquer óbice.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

A matéria insere-se na esfera da competência legislativa estadual, conforme estabelece o artigo 75 da Constituição do Estado do Piauí. Além disso, a revisão territorial encontra respaldo na Lei Estadual nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que institui a CETE-PI e disciplina os procedimentos para a atualização dos limites intermunicipais.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Do ponto de vista técnico e jurídico, a proposição foi devidamente instruída com os documentos exigidos, como o termo de acordo firmado entre os representantes dos municípios envolvidos, memorial descritivo e mapa georreferenciado atualizado, em consonância com as diretrizes da CETE.

Importa salientar que a alteração proposta visa exclusivamente à atualização cartográfica, não havendo prejuízo aos entes municipais nem à população local. Trata-se, portanto, de medida que atende aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e do interesse público.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| (X) Aprovação. | () Rejeição. |
| () Aprovação com Emenda. | () Transformação em Indicativo. |
| () Aprovação com Substitutivo. | () Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

Gessivaldo Isaías

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>04/11/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>José M. C. da Silva</i>